



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**

Ref: Pregão Eletrônico nº 42.2021
Processo nº 0565/2021

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Prazo de Entrega de Amostras:

Em análise ao edital da presente licitação, item 28.1, nota-se que o prazo de envio das amostras é de somente 2 (dois) dias úteis.

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por **transporte aéreo**, ao órgão licitador.

Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia. Após a saída da mercadoria da fábrica, é necessária a agilidade do transporte aéreo na retirada do produto, despacho e entrega.

Note que, mesmo que nenhuma das etapas retarde, ainda **NÃO** será possível o cumprimento do prazo de somente 2 (dois) dias úteis, isso porque, mesmo que a fábrica demande



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

somente algumas horas para receber o pedido e finalizar a amostra, é necessário pelo menos de 3 a 4 dias somente para o transporte aéreo no estado do órgão licitador.

A empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul e necessita enviar a amostra até o interior do Mato Grosso. É de conhecimento notório que durante a pandemia houve uma drástica redução na malha aérea do país e, com isso, o cancelamento e reagendamento contínuo dos voos.

Atualmente, os prazos de entrega de mercadorias dobraram o tempo, justamente por conta da instabilidade do sistema aéreo. Frise-se, a situação ora narrada está sendo causada por uma pandemia mundial, alheia a vontade da impugnante. Ademais, a impugnante não pode ser prejudicada no certame por ter a sua sede geograficamente distante do órgão licitador ou mesmo porque a malha aérea do país está com instabilidade no registro de voos.

Fato é, que desde já, é necessário que os prazos sejam compatíveis com a razoabilidade. Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

Note, Senhores, que o Brasil é um grande país e quando realizamos uma licitação que permita a ampla participação, é dever do Estado tratamento isonômico para todos os participantes, com prazos e condições que sejam compatíveis para todos.

Ao se considerar que existem empresas interessadas em participar da licitação e estão localizadas na região sul do país, a licitação deve prever prazos que sejam compatíveis com a sua participação igualitária, quando comparada com empresas localizadas geograficamente próximas do órgão licitador.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser insuficiente de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e altamente vedado pela atual jurisprudência.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra é um obstáculo para a ampla competição.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega das amostras, concedendo pelo menos 10 (dez) dias úteis.

2 – Da Necessidade de Aquisição dos Itens em Lotes:

A presente licitação está separada em dois itens, ambos para a aquisição de poltronas de auditório, sendo um item para auditório em medida padrão e outro item para a poltrona de auditório com medidas especiais destinadas à pessoas com mobilidade reduzida.

A separação das poltronas em itens é uma opção dada pelo legislador no momento de elaboração da licitação, entretanto, também permite que empresas diferentes arrematem os itens e acabe não existindo uma padronização no momento de entrega dos bens.

Claro que, a especificação técnica delimita as necessidades mínimas do órgão do licitador, mas é fato, que fábricas possuem produtos SIMILARES e não IGUAIS, de forma que é inevitável que o auditório não terá um padrão no mobiliário.

Por vez, para evitar que o auditório receba dois padrões de poltronas, a licitação deverá ser realizada em um lote único, onde a mesma empresa deve apresentar proposta para



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

ambos os itens, garantindo assim, que a todas as poltronas sejam da mesma marca e que exista uma padronização nos itens.

Note que, a licitação realizada por lote além de garantir a padronização também gera economia ao órgão licitador com a gestão de somente um contrato, ao invés de dois.

Desta forma, ciente da necessidade de padronização no auditório, sugerimos a realização da licitação por lotes, gerando ainda economia e rapidez no processo licitatório.

3 - Dos Requerimentos:

Diante do quanto acima exposto REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito requer:

- a) A ampliação no prazo de entrega das amostras, em tempo proporcional e compatível com a fabricação e transporte destes;
- b) A realização do edital em uma lote único, agrupando as poltronas de auditório com medida padrão e medida PRM, de forma a padronizar o mobiliário, evitando que cada empresa apresente produtos de uma fabricante.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 20 de abril de 2021.

Gustavo Bassani

Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME